GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 8/2026

Governador Valadares, 07 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **Samarco Mineração S.A**		CPF/CNPJ: **16.628.281/0006-76**
Endereço: **Rodovia do Sol, ES-060. Km 14.4**		Bairro: **Ponta de Ubu**
Município: **Anchieta**	UF: ES	CEP: 29230-000
Telefone: (33) 99191-3131	E-mail: licenciamento@samarco.com; lidianne.coelho@samarco.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **Copasa Itueta**		CPF/CNPJ: **17.281.106/0001-03**
Endereço: **Rua Antônio Fontes Tavares, 346**		Bairro: **Vila Nova**
Município: **Itueta**	UF: MG	CEP: **535220-000**
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **Área da Captação no Rio Doce da Copasa**	Área Total (ha): 0,0273
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: **Itueta**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0254	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0254	ha	24 K	272256.33 m E	7853991.15 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de área de manobra	0,254 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Inicial	0,254 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada.	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	0,5305	m³
Lenha de floresta nativa.	Astronium urundeuva (M.Allemão) Engl.	0,0621	m³
Madeira de floresta plantada.	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	1,3725	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2026

Data da vistoria: vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102.

Data de solicitação de informações complementares: 27/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2026

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por finalidade analisar a solicitação de intervenção ambiental apresentada pela empresa Samarco Mineração S.A, inscrita no CNPJ nº **16.628.281/0006-76** "**Documento CNPJ SAMARCO (136200823)**", referente à **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em 0,0254 ha numa área denominada **"Área da Captação no Rio Doce da Copasa"**, localizada no município de Itueta/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental objeto do requerimento "**Documentação de Regularização Ambiental Requerimento Retificado (142287146)**" consiste em **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em **0,0254**, no município de Itueta/MG.

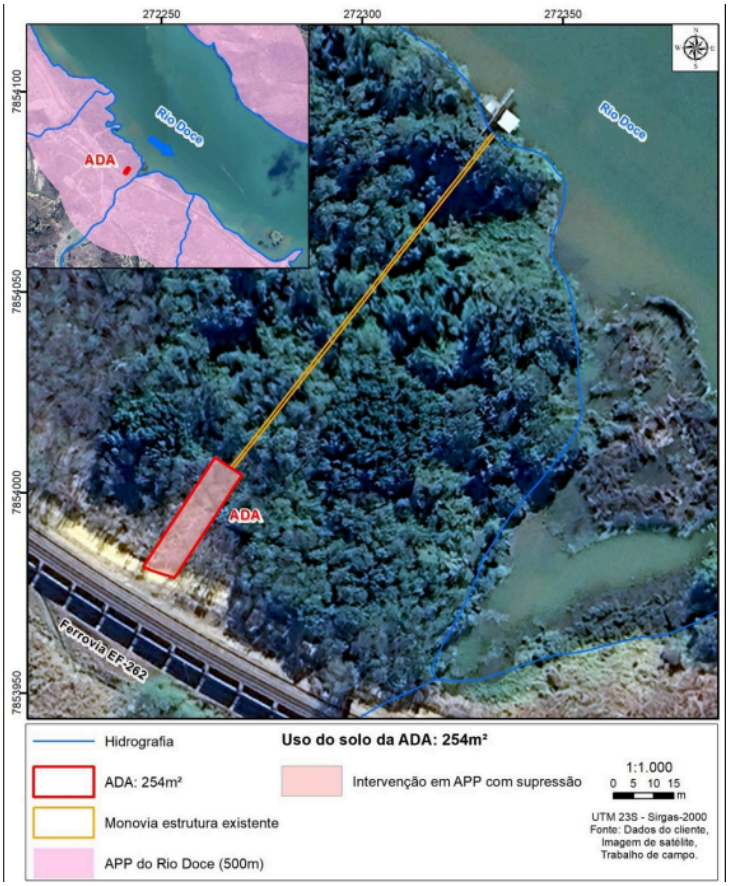


Figura 1 - Uso do solo da ADA.
Fonte - **Estudo PIA (142287149)**

Conforme descrito no PIA **"Estudo PIA (142287149)"** a intervenção em APP tem como finalidade a implantação de uma área de manobra destinada ao acesso de caminhões na extremidade da passarela existente, visando possibilitar a retirada e o transporte da bomba para a realização de serviços de manutenção. A implantação da área de manobra será constituída por adequação topográfica e pavimentação em bloco sextavado e meio-fio para delimitação da área. Para o adequado escoamento das águas, será feito uma estrutura de drenagem superficial como sarjetas, sistema de descida d'água rápida e dissipador do tipo DED 02A.

A intervenção contempla ainda cercamento com arame farpado e instalação de portão para controle de acesso, além da recomposição vegetal com gramínea nas áreas não pavimentadas, contribuindo para a estabilização do solo e integração da área ao entorno. A intervenção será realizada em APP associada a curso d'água do rio Doce, especificamente no trecho já antropizado onde se encontra implantada uma passarela de concreto existente, utilizada como acesso à balsa de captação.

Dessa forma, a intervenção requerida possui caráter estritamente funcional e de segurança operacional, sendo indispensável para o adequado funcionamento do sistema de abastecimento de água, ao mesmo tempo em que minimiza impactos ambientais, por se apoiar em estruturas já existentes.

Taxa de Expediente:

Foi realizado pagamento referente à taxa de expediente para **"Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa"** em 0,0254 ha e **"Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas"** em 0,0002 ha. Embora a intervenção requerida trata-se apenas

de **"Intervenção em APP com supressão"** em uma área de 0,0254 ha, conforme requerimento retificado apresentado **"Documentação de Regularização Ambiental Requerimento Retificado (142287146)"**.

Valor: R$1.615,38 (DAE: 1401374592064)

Pago: 23/03/2026 "**Documento COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAE (136200901)"**.

Taxa florestal:

LENHA DE FLORESTA NATIVA = 0,0621 m³, VALOR: R$ 0,50 (DAE: 2901374593654), PAGO: 23.03.2026 **"Documento COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAE (136200901)**".

Observação: para a Taxa Florestal, era necessário o recolhimento do valor de R$ 0,50, referente ao produto florestal **"Lenha de Floresta Nativa" (0,0621 m³)**. Entretanto, foi efetuado o pagamento no valor de R$ 5,65, visto que consideraram produto florestal da supressão dos indivíduos exóticos.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23141315

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média/Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não passível

- Atividades licenciadas: Não passível

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não passível

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG.

> *Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.*

4.3.1 Características físicas:

Segundo **"Estudo PIA (142287149)"** e o IDE SISEMA,

- Topografia: A área de intervenção está inserida na unidade geomorfológica da Depressão Interplanáltica do Médio Rio Doce, caracterizada por relevo suavemente ondulado a ondulado, com predominância de colinas e morros baixos de topos convexos, vertentes alongadas e vales associados à dinâmica fluvial regional. Nas áreas de fundo de vale, ocorrem planícies e terraços fluviais, com relevo plano a suavemente inclinado. Predominam Cambissolos Háplicos, que podem apresentar suscetibilidade à erosão, especialmente em áreas de encosta submetidas à remoção da cobertura vegetal e à movimentação do solo, sendo necessárias medidas de controle erosivo, conforme as características locais.

- Solo: A área de intervenção está inserida no Domínio Morfoestrutural dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos, situando-se especificamente na unidade geomorfológica da Depressão Interplanáltica do Médio Rio Doce, desenvolvida sobre terrenos dobrados e falhados, com forte controle estrutural da rede de drenagem.

- Hidrografia: A área de estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Doce (ANA, 2013; CBH-DOCE, 2021), um dos principais sistemas hidrográficos da região leste de Minas Gerais

4.3.2 Características biológicas:

Segundo **"Estudo PIA (142287149)"** e o IDE SISEMA,

- Vegetação: A vegetação da área de estudo está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a cobertura vegetal original representada predominantemente por Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A FESD tem conceito ecológico estabelecido em função da ocorrência de clima estacional que determina a semideciduidade da folhagem da cobertura florestal. Na zona tropical, associa-se à região marcada por acentuada seca no período do inverno e por intensas chuvas durante o verão. No trabalho de campo realizado pela equipe da Bios Consultoria em 14 de janeiro de 2026, verificou-se que parte da ADA está localizada em fragmento florestal composto majoritariamente pela espécie exótica leucena (103m²) e em área antropizada com árvores isoladas (151m²), trecho onde se insere apenas uma espécie nativa.

- Fauna: Em consulta ao IDE SISEMA, pode-se verificar que a "Integridade da Fauna" do local da intervenção é "Alta", a "Prioridade de conservação da avifauna " é "Alta", a "Prioridade para conservação da herpetofauna (répteis e anfíbios)" é "Baixa", a "Prioridade para conservação da ictiofauna" é "Alta", a "Prioridade para conservação da mastofauna (mamíferos)" é "Baixa".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado nos autos do processo o documento de Alternativa Técnico locaciinal **"Estudo Critério Locacional (142287148)"** , sendo os responsáveis técnicos: André Araújo de Almeida Gonçalves CPF: 097.253.096-77 Formação: Ciências Biológicas nº de registro em conselho de classe: 093011/04-D Nº ART: 20261000101844 CTF/AIDA: 5627515; Álvaro Drumond Araújo CPF: 095.487.966-00 Formação: Ciências Biológicas Nº de registro em conselho de classe: CRBio 134009-04 Nº ART: 20261000101841 CTF/AIDA: 8182938; Aron Rener Caldeira e Silva CPF: 090.315.036-06 Formação: Ciências Biológicas Nº de registro em conselho de classe: 123433/04-D Nº ART: 20261000101780 CTF/AIDA: 5131983

Conforme descrito no documento apresentado, a intervenção requerida apresenta rigidez locacional, uma vez que a implantação da área de manobra se dará na entrada da estrutura já existente de acesso à balsa. Portanto, demais alternativas locacionais ocasionariam uma intervenção com maior impacto ambiental do que a intervenção que está sendo solicitada no presente projeto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0010904/2026-81, requerido pela **Samarco Mineração S.A** CNPJ: **16.628.281/0006-76**, referente à solicitação de **"**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de** 0,0254 ha.

Segundo o *art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:*

> *Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *(...)*
>
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
>
> *(...)*

Foi requerida **"Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa"**, cuja finalidade é funcional e de segurança operacional, sendo a intervenção indispensável ao adequado funcionamento do sistema de abastecimento de água, conforme destrino PIA. Nesse contexto, o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 20.922/2013, estabelece que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento estão enquadradas como de utilidade pública, hipótese que admite a intervenção em Área de Preservação Permanente, nos termos do art. 12 da referida Lei, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *I - de utilidade pública:*
>
> *(...)*
>
> *b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Para a compensação por "**Intervenção em APP com supressão**", foi adotada a modalidade de "***Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."****;* conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
>
> *II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*
>
> *III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*
>
> ***IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. (grifo nosso)***

Visto isso, foi apresentado **"Estudo Compensação Ambiental (142287152)"** no qual descreve que o requerente optou pela forma de compensação que consiste na **"IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.",** sendo que, a compensação pela intervenção em APP deverá ser realizada na mesma proporção da área de intervenção, isto é, em 254m². Dessa forma, o empreendedor optou pela doação ao poder público de área de 254m², localizada no interior de Unidade de Conservação (UC), visando a regularização fundiária da mesma, conforme os critérios indicados na legislação supracitada. A área destinada para a compensação possui 254m², equivalente à área de intervenção em APP. A área está localizada na Fazenda Rio Acima, propriedade adquirida pela Samarco e que concentra compensações ambientais referentes a vários processos do empreendedor. A propriedade, por sua vez, está localizada na bacia do rio Doce e no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itacolomi, município de Ouro Preto, em Minas Gerais (MG).



Figura 2 – Mapa de localização da área destinada para compensação na Fazenda Rio Acima.
Fonte - Estudo Compensação Ambiental (142287152)

Considerando que foi apresentado nos autos do processo, por meio de informações complementares "Ofício Atendimento ao Of URFBIO Rio Doce 75 (151063179)" "Documentos Fazenda Rio Acima M 20.699 (151063180)""Declaração Gestor UC Itacolomi (151063182)", os documentos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PORTARIA IEF Nº 30/2015**, disponível no site do IEF: 1. certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o cartório de registro de imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacifica da área a ser doada como forma de compensação florestal, a saber: certidão de posse lavrada perante o cartório de registro de notas; 2. certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR; 3. prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios; 4. prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios; 5. certidão de ônus reais; 6. certidão de ações reais e reipersecutórias; 7. certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil; 8. declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária, em bom estado de conservação.

Visto que a compensação apresentada atende as exigências legais, a mesma encontra-se aprovada.

Essa compensação proposta constará como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

O presente inventário, constante no documento **"Documento PIA (136200891)"**, foi realizado em 14 de janeiro de 2026, sendo que foi utilizado o método de **Inventário Florestal 100% (Censo Florestal)** ao longo dos 0,0254 ha da ADA, apresentando dados quantitativos de volume para a área onde foi realizada a intervenção, bem como levantamento florístico e fitossociológico, atendendo aos requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Na ADA foram mensurados 14 (quatorze) indivíduos arbóreos, dos quais apenas 1 (um) indivíduo corresponde a espécie nativa da Mata Atlântica, identificado como *Astronium urundeuva* (Aroeira). Os demais indivíduos presentes na área de intervenção correspondem à espécie exótica *Leucaena leucocephala* (Leucena), sendo necessária a realização da comunicação de colheita desses indivíduos exóticos, conforme disposto no art. 10 da Portaria IEF nº 30, de 14/05/2026.

> *Art. 10 – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP – consolidada, para utilização do produto in natura, dependerá da realização do cadastro de plantio nos termos dos arts 1º ao 8º desta portaria, da comunicação de colheita e do recolhimento da taxa florestal devida.*



Figura 3, 4, 5 - Registros da ADA
Fonte - Estudo PIA (142287149)

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) pode-se constatar que não ocorreram espécies ameaçadas de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência não houve registro de indivíduos protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Não foram apresentados os documentos previstos nos incisos VI, VII e VIII do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, quais sejam: VI – cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR; VII – cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel; e VIII – carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido.

> *RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*
>
> *(...)*
>
> *VI –cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;*
>
> *VII – cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel;*
>
> *VIII –carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;*
>
> *(...)*
>
> *§ 13 –Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do caput, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos*

sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental

(...)

Considerando que o presente requerimento se refere à intervenção vinculada à infraestrutura destinada ao sistema de abastecimento público de água, a situação enquadra-se na hipótese prevista no § 13 do art. 6º da Resolução supracitada. Dessa forma, os documentos relacionados nos incisos VI, VII e VIII do referido artigo poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso, desde que devidamente preenchido e assinado, para fins de formalização do processo de intervenção ambiental.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

- Perda de proteção do curso d'água;
- Danos à flora e fauna (perda da biodiversidade);
- Perda de solo;
- Prejuízos à fauna e às pessoas que circulam no local;
- Alteração da qualidade do ar;
- Poluição e alteração da qualidade do solo e da água.

Medidas Mitigadoras

- Proposta de compensação por intervenção em APP;
- Restringir a supressão exclusivamente à área necessária para a intervenção;
- Proteção e cobertura do solo;
- Adoção de técnicas de controle de processos erosivos, caso necessário;
- Plantio de grama para contenção e construção de dissipador de energia;
- Realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos;
- Realizar obras em horário comercial;
- Manutenção preventiva de veículos e equipamentos;
- Aspersão de água;
- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada;
- Redução e controle dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** área de **0,0254 ha**, localizada na **"Área da Captação Superficial da Copasa"**, município de Itueta/MG, sendo o material lenhoso **0,0621m³** de floresta nativa, além de 0,5305 m³ de Lenha de floresta plantada e 1,3725 m³ de Madeira de floresta plantada, proveniente desta intervenção destinado "Doação".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Da compensação por Intervenção em APP
Descrição: Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Referente ao produto florestal "Lenha de Floresta Nativa" (0,0621 m³).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**1. Da compensação por Intervenção em APP: Descrição:** Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF nº. 140256515/2026, formalizado no processo SEI nº 2100.01.0010904/2026-81, para cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.	Conforme TCCF
2	Apresentar a Comunicação de Colheita referente aos indivíduos arbóreos de espécies exóticas a serem suprimidos, conforme legislação vigente.	Até 60 dias após realizar o comunicado de colheita

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo**, **Servidora Pública**, em 23/10/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139180066** e o código CRC **9BA770CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010904/2026-81 SEI nº 139180066